



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

Lei nº 103 /2003

Concede gratificação aos servidores da área de Educação.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação no mês de Dezembro de 2003 aos professores, especialistas em educação, diretores e vice-diretores, efetivos e contratados, em atividade no Ensino Fundamental e pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 1.620,00 (Um mil, seiscentos e vinte reais).

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será devida proporcionalmente ao tempo de exercício da atividade de cada servidor, considerando-se apenas o ano letivo de 2.003, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente utilizando-se recursos do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 23 de dezembro 2003.

EZEQUIEL JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campos Altos Necessária ao Progresso da Cidade

LEI N° 32/2003

Concede gratificação aos servidores da área de educação.

A Câmara Municipal de Campos Altos por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação no mês de Dezembro de 2003 aos professores, especialistas em educação, diretores e vices-diretores, efetivos e contratados, em atividade no Ensino Fundamental e pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, no valor de R\$1.620,00 (Um mil, seiscentos e vinte reais).

Artigo 2º: A gratificação a que se refere ao artigo 1º desta Lei, será devida proporcionalmente ao tempo de exercício da atividade de cada servidor, considerando-se apenas o ano letivo de 2003, nas escolas da rede municipal de ensino.

Artigo 3º: As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente e utilizando-se recursos oriundos do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos, 22 de Dezembro de 2003.

Paulo Ferreira de Carvalho
Presidente



A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Paulo Ferreira de Carvalho". Below the main name, smaller text reads "Presidente".